



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) - FLORIANÓPOLIS - SC.
- OBJETO** - Orientações acerca da dispensa de constituição de Comissão Avaliadora para os processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento em função da Pandemia.
- PROCESSO** - **SED 13187/2020**

**PARECER CEE/SC Nº 252**  
**APROVADO EM 09/06/2020**

### I – HISTÓRICO

Em 28 de maio de 2020, pela Comunicação Interna CEE/SC nº 022/2020 (CI) a Presidência da Comissão de Educação Superior - CEDS deste CEE/SC, encaminhou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) decisão tomada na reunião da Comissão de Educação Superior - CEDS, realizada no dia 25 de maio de 2020, referente aos processos que foram protocolados neste órgão para constituição de uma Comissão Avaliadora para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação. A presença da referida comissão seria muito prejudicada pela ausência de atividades de ensino decorrente da pandemia do Coronavírus. Diante da emergência de saúde pública que estamos vivendo, é oportuno que esta Comissão de Ensino Superior se manifeste sobre o tema, dando-lhe tratamento excepcional neste período de pandemia.

A referida orientação torna-se procedente em decorrência da suspensão das aulas em conformidade com o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, que “dispõe sobre novas medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e, estabelece outras providências”. Este Decreto suspende as aulas presenciais em todos os graus de ensino por 30 dias. O Decreto Estadual nº 562/2020 prorroga a suspensão até 31 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 630, de 01 de junho de 2020, reitera a proibição de aulas presenciais em todos os graus de ensino no Estado até 02 de agosto, possibilitando o retorno das aulas presenciais nos cursos superiores, a partir de 06 de julho, por ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e Educação.

### II – ANÁLISE

A Resolução CEE/SC nº 13 de 25 de junho de 2018, que regulamenta o ensino superior no sistema estadual de ensino fixa as normas para o credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino superior, bem como o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, dentre outras disposições. No seu artigo 40 inciso I a Resolução prevê a necessidade de visita in loco por comissão designada pelo Conselho Estadual de Educação quando o CPC do curso for menor do que 3, sendo dispensada esta verificação quando o índice for igual ou superior a 3.

O mencionado artigo conceitua os objetivos do processo de avaliação dos cursos superiores que visa detectar as condições de ensino oferecidas aos alunos no que tange ao perfil do corpo docente, instalações, organização didático-científicas. Cabe à Comissão de Avaliação externa promover a análise ampla das condições de funcionamento, interagindo com alunos, professores e corpo técnico-administrativo, identificando as potencialidades e deficiências do curso em processo de reconhecimento ou de sua renovação. Por isto não se trata de visita para conhecer apenas as instalações, mas de verificar o pleno funcionamento da entidade educacional no desenvolvimento do seu projeto político-pedagógico. A interrupção das atividades presenciais no sistema educacional de Santa Catarina a partir de março compromete a eficácia do trabalho de qualquer comissão externa de avaliação, pois, o estabelecimento de ensino não contará com a presença dos alunos, professores e técnicos.

Art. 40. A avaliação dos cursos das Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Estadual de Educação terá por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações e à organização didático-pedagógica e, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Serão tomadas como critérios às diferentes dimensões constantes nos instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com os seguintes procedimentos:

I- os cursos com Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior a 3 (três) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação oficial, para que a instituição requeira avaliação in loco por comissão nomeada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), reservados os termos de cooperação com o Sistema Federal de Ensino;

II- quando o curso, na avaliação in loco, obtiver conceito inferior a 3 (três), a instituição apresentará e assinará um termo de saneamento por prazo determinado devendo, findo esse prazo, ser realizada nova avaliação in loco que, se mantiver o conceito negativo, as vagas serão suspensas e, se o conceito for 3 (três) ou superior, este conceito converter-se-á em novo conceito de curso (CC); e

III - os cursos reconhecidos com CPC igual ou superior a 3 (três) poderão ser dispensados da avaliação in loco, entretanto, a IES terá de formalizar o pedido de renovação de reconhecimento ao CEE/SC, para emissão de ato regulatório, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do CPC do curso.

§1º A solicitação de avaliação in loco pela Instituição de Educação Superior (IES), quando o CPC for inferior ao conceito 3 (três), deverá ser instruída com justificativa que compreenda também o relato das providências a serem adotadas para a superação das fragilidades expressas no CPC ao qual pertence o curso.

§ 2º A solicitação do reconhecimento com avaliação in loco é feita mediante processo organizado de acordo com roteiro coerente com o Instrumento de Avaliação de Cursos do CEE/SC.

§ 3º Em casos previstos nesta Resolução, o prazo concedido para a validade do reconhecimento de um curso pode ser inferior ao ciclo avaliativo de 03 (três) anos.

Resolução CEE/SC nº 013/2018 Fl. 26:

Art. 41. A periodicidade da avaliação externa de cursos coincidirá com o prazo previsto para o reconhecimento e renovação do reconhecimento:

§1º O curso que obtiver desempenho inferior ao conceito 3 (três) no CPC será submetido à avaliação externa, num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação dos resultados, por meio de instrumento próprio.

§ 2º A tramitação do processo de avaliação seguirá, no que couber, o previsto na presente Resolução.

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. O Decreto nº 525, 23/03/2020 do Governador do Estado suspendeu as aulas em todas instituições de ensino, desde a creche até o ensino superior, a partir de 19 de março deste ano por 30 dias que foi sendo prorrogado até o atual Decreto nº 630 de 01/06/2020 que prevê o retorno das aulas em 03/08/2020, podendo o ensino superior retornar em julho, desde que a Secretaria de Saúde identifique condições sanitárias favoráveis de controle da pandemia em Santa Catarina. O Ministério da Saúde e da Educação autorizam a possibilidade, inclusive, de antecipação da formatura de alunos dos cursos da área da saúde para acesso imediato ao mercado de trabalho para auxiliar no combate à calamidade pública.

Este Conselho emitiu diversas resoluções e pareceres tratando do ensino remoto e da antecipação de formatura de alunos da área da saúde.

Evidentemente trata-se de situação excepcional decorrente da pandemia do Coronavírus que provocou profundas mudanças na vida societária global que exige tratamento diferenciado das próprias resoluções deste Conselho enquanto durar a emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. Cabe a este CEE/SC autorizar a tramitação dos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação que tenham obtido CPC inferior a 3, sem a necessidade de enviar Comissão de Avaliação Externa, desde que a análise do processo por Conselheiro designado pelo Presidente deste órgão e aprovado pela Comissão de Educação Superior demonstre que as condições de funcionamento do curso foram alcançadas adequadamente. O CEE/SC poderá determinar que encerrada a emergência de saúde decorrente da pandemia, seja designada Comissão Avaliadora Externa para identificar o funcionamento pleno da instituição, solicitando aperfeiçoamentos, se for necessário.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Com base nos autos e na análise do processo, voto favorável, excepcionalmente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a dispensa da obrigatoriedade de designação de Comissão de Avaliação Externa para o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de curso de graduação que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC) inferior a 3, prevista nos artigos 40 e 41 da Resolução nº 013/2018 deste órgão, devendo os referidos processos serem profundamente analisados por Conselheiro designado pelo Presidente deste CEE/SC, aprovados pela Comissão de Educação Superior e pelo Plenário.

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 08 de junho de 2020.

Sebastião Salésio Herdt - **Presidente**  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Relator**  
Adelcio Machado dos Santos  
Ana Cláudia Collaço de Mello  
Eduardo Deschamps  
Flaviano Vetter Tauscheck  
Gildo Volpato  
Mário César Barreto Moraes

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 09 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina